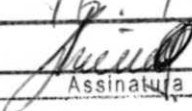




Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Gurupi
Gabinete do Prefeito

Rua 14 de novembro, nº. 1.500, centro, Gurupi-TO. Fone: 63-3315-0003

LEI Nº 1.870, DE 21 DE MAIO DE 2010.

| | |
|---|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI | |
| PROCOLO 384120 | |
| POR: | THIAGO |
| DATA: | 25/05/2010 |
| Hs: | 16:14 |
|  | |
| Assinatura | |

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Art. 32 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo prazo de um (01) ano, conforme quadro abaixo:

| CENTRO DE INTEGRAÇÃO A MULHER | | |
|-------------------------------|------------------------------------|---------------|
| Quantidade | Função | Carga horária |
| Até 07 (sete) | Monitores/ Instrutores para Cursos | 40 horas |
| Até 02 (dois) | Auxiliar de Serviços Gerais | 40 horas |

| CASA DE PASSAGEM | | |
|------------------|-----------------------------|---------------|
| Quantidade | Função | Carga horária |
| Até 01 (um) | Psicólogo | 40 horas |
| Até 01 (um) | Assistente Social | 40 horas |
| Até 03 (três) | Cozinheiros (as) | 40 horas |
| Até 03 (três) | Auxiliar de Serviços Gerais | 40 horas |
| Até 01 (um) | Pedagogo (a) | 40 horas |

| |
|---|
| CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social |
|---|

SS
ABP



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Gurupi
Gabinete do Prefeito
Rua 14 de novembro, nº. 1.500, centro, Gurupi-TO. Fone: 63-3315-0003

| Quantidade | Função | Carga horária |
|---------------|-----------------------------|---------------|
| Até 01 (um) | Psicólogo | 40 horas |
| Até 01 (um) | Assistente Social | 40 horas |
| Até 01 (um) | Auxiliar de Serviços Gerais | 40 horas |
| Até 03 (três) | Monitores | 40 horas |

| CASA DO IDOSO | | |
|---------------|-----------------------------|---------------|
| Quantidade | Função | Carga horária |
| Até 02 (dois) | Técnico de enfermagem | 40 horas |
| Até 03 (três) | Auxiliar de Serviços Gerais | 40 horas |

| BOLSA FAMÍLIA | | |
|---------------|-----------|---------------|
| Quantidade | Função | Carga horária |
| Até 02 (dois) | Monitores | 40 horas |

| CRAS – Centro de Referência de Assistência Social | | |
|---|-----------------------------|---------------|
| Quantidade | Função | Carga horária |
| Até 01 (um) | Psicólogo | 40 horas |
| Até 01 (um) | Assistente Social | 40 horas |
| Até 01 (um) | Auxiliar Administrativo | 40 horas |
| Até 01 (um) | Auxiliar de Serviços Gerais | 40 horas |

| PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil | | |
|---|-----------------------------|---------------|
| Quantidade | Função | Carga horária |
| Até 08 (oito) | Monitores | 40 horas |
| Até 05 (cinco) | Merendeiros | 40 horas |
| Até 04 (quatro) | Auxiliar de Serviços Gerais | 40 horas |

Art. 2º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada conforme segue:

I – para as funções de auxiliar de serviços gerais, cozinheiros e Merendeiros o valor correspondente a um salário mínimo vigente;



**Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Gurupi
Gabinete do Prefeito**

Rua 14 de novembro, nº. 1.500, centro, Gurupi-TO. Fone: 63-3315-0003

II – para as funções de psicólogo, assistente social e pedagogo, valor não superior à quantia mensal de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), respectivamente.

III – para a função de monitor, valor não superior à quantia mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), respectivamente.

IV – para a função de assistente administrativo, valor não superior à quantia mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), respectivamente.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo simplificado, observado, rigorosamente, o requisito da capacidade técnica ou científica do profissional para o exercício da função, mediante, inclusive, a análise de “curriculum vitae” comprovado, cujo controle ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Após o recrutamento feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, responsável pelo controle de formalização do vínculo disposto nesta Lei e correto preenchimento de ficha de cadastro de dados pessoais, cópias dos seguintes documentos, dentre outros: carteira de registro geral (civil), cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento de dependentes, comprovante de escolaridade, certificado de reservista (se for o caso), identidade profissional (se for o caso) e certidão negativa de acumulação de cargos ou emprego público em qualquer das esferas de governo.

Art. 5º. Após a correta verificação dos documentos apresentados, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o contrato para colher as assinaturas do contratado, do Secretário Municipal de Desenvolvimento e do Chefe do Poder Executivo, cujo extrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista no art. 12 da Lei Orgânica do Município ou por meio do Diário Oficial do Estado.

Art. 6º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – será aplicado o regime Geral de Previdência Social;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;

57
74



**Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Gurupi
Gabinete do Prefeito**

III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I – término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante, nos casos de:
 - a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;
 - b) conveniência da Administração Pública;
 - c) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
 - e) por interesse público devidamente justificado.
- III – por iniciativa do contratado;

Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 10. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 – Até março de 2011 deverá ser realizado concurso público para provimento dos cargos de psicólogo, assistente social e pedagogo, sendo que a nomeação dos aprovados deve ser efetivada ao término dos contratos ora autorizados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos 21 dias do mês de maio de 2010.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal